



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 030/2021
De 02 de Março de 2021.

Dispõe sobre: Altera redação do artigo 2º do a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados, e dá outras providências.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a atualização ocorrida na data de 01 de Março de 2021 através da edição do Decreto nº 65.541 pelo Governador do Estado de São Paulo onde acrescentou ao rol de atividades consideradas essenciais prevista no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881 de 22 de Março de 2020, as Atividades Religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias.

CONSIDERANDO finalmente que o município, em consonância com o Governo do Estado, entende ser imperioso a adoção das referidas medidas no âmbito do município de Piquerobi.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 027/2021 de 22 de Fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A realização de missas, cultos e eventos religiosos deverá ter a lotação do seu templo limitada a 20% (vinte por cento) de sua capacidade, respeitando o horário limite de 01 (uma) hora de duração, com todas as medidas de segurança, tais como: distanciamento de 2 metros entre fieis, sem aperto de mãos e abraços, mantendo no ambiente ventilação natural e uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%."

Art. 2º O estabelecido neste decreto vigorará até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piquerobi, 02 de Março de 2021.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado nesta secretaria na data supra.

GRACE KELLI TOMMAZELLI
DIRETORA DE GABINETE

